



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 220/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. ME, CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**SEI N. 20.0.000095979-1**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ n. 07.204.255/0001-15, Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristóvão, Teresina-PI, Cep; 64052-340, Telefone para contato: (086) 3305- 9978 e-mail: belazarte@hotmail.com, neste ato representada por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**, CPF n. 462.543.903-53 e RG nº 1.200.248 SSP/PI e/ou **FRANCISCO DE JESUS DOS REIS**, CPF n. 771.601.9333-34 e RG nº 1.575.224 SSP/PI, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo n. 099/2018**, vinculado ao Processo SEI n. 17.0.000020595-8 e Pregão Eletrônico n. 005/2018 – TJ/PI, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** do Contrato n. 099/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão – de – obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020.

**2.2. O valor mensal, após repactuado, para o posto de Carregador é de R\$ 2.640,66 (dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020, de R\$ 2.742,27 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para o período de 01/06/2020 a 30/11/2020 e de R\$ 2.761,31 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) a partir de 01/12/2020, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2587700**

**2.3. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 22.126,91 (vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos) no mês de fevereiro/2020, de R\$ 23.765,94 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) nos meses de março/2020 a maio/2020, de R\$ 24.680,43 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) nos meses de junho/2020 a agosto/2020, de R\$ 27.422,70 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos) no mês de setembro/2020, de R\$ 30.164,97 (trinta mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) nos meses de outubro/2020 e novembro/2020 e de R\$ 30.374,41 (trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) a partir do mês de dezembro/2020, sendo absorvido integralmente no 2º Grau.**

**2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 34.044,16** (trinta e quatro mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**3.2. O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma:**

**3.2.1. As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 8.116,70 (oito mil cento e dezesseis reais e setenta centavos);**

**3.2.2. As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 16.921,08 (dezesseis mil novecentos e vinte e um reais e oito centavos);**

**3.2.3. As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 9.006,38 (nove mil seis reais e trinta e oito centavos);**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

7º termo aditivo ao contrato nº 99/2018		
<b>Período:</b>	<b>03/02/2020 a 31/12/2020</b>	<b>01/01/2021 a 31/12/2021</b>
Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	<b>339037 - Locação de mão de obra</b>
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais	100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE:		2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	02.061.0015.2865

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

5.1. O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 8543/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2638109, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea “d” e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

#### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**

**CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**  
**Belazarte Serviços de Consultoria Ltda. ME**



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/08/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2644965** e o código CRC **EA87BF00**.